**PROJETO DE LEI Nº 65/2021**

**Institui o “Censo Inclusão”, para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º Fica instituído o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:

I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II - Fornecer subsídios para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2° Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidades ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva de mobilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3° - Para consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme dispositivo no regulamento desta Lei.

I - Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas a pessoa com deficiência e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba na internet.

II - O Cadastro deverá conter todas as informações necessárias para contribuir na qualificação, quantificação e localização dos portadores, bem como o tipo e grau de deficiência.

III - A atualização do cadastro será feita anualmente, no entanto, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

Art. 4° O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades às pessoas com deficiência.

I - Caberá ao órgão municipal responsável pela coordenação das atividades à pessoas com deficiência reunir todas as informações coletadas, diferenciar os cadastros por tipo e grau de deficiência, formando assim um banco de dados geral, cujo conteúdo, objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede da Secretaria gestora do sistema, bem como na pagina da Internet, através do site da Prefeitura.

Parágrafo Único: Para a execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 13 de Janeiro de 2021**

**Rodrigo do Treviso**

**Vereador**

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida residente em Sorocaba para fins de inclusão, como trabalho, emprego, frentes de tratamento, locais de atuação e entidades disponíveis.

O cadastro ajudará a administração municipal a traçar planos para essa parcela da situação que normalmente é deixada de lado.

Através do cadastro será possível descobrir quem são, onde estão e de qual deficiência são portadoras. Após detectar a demanda existente, poderemos desenvolver mais políticas públicas voltadas a essas pessoas e melhor administrar as já existentes.

Com a descrição de pessoas com deficiência, o poder público poderá direcionar cursos de qualificação, hoje muitos empresários abrem vagas para deficientes para cumprir a lei da cota, mas não encontram pessoas com qualificação.

É de extrema necessidade a criação de um banco de dados com informações atualizadas para detectar a quantidade de deficientes em cada região a fim de que possamos desenvolver um trabalho de inclusão social com essa camada da sociedade, sem partir de simples estatísticas e suposições, mas sim através de um cadastro com informações concretas, reais e atualizadas.

Cursos e projetos destinados aos deficientes também poderão ser comunicados com antecedência e com melhor planejamento, ligado às entidades que disponibilizarem ações de inclusão.

Segue abaixo algumas cidades que já aprovaram esse Projeto.

Pernambuco

São Paulo

Belo Horizonte

Maringá

Goiânia

Assim, solicitamos e contamos desde já o apoio de meus pares para aprovação do presente Projeto.

**S/S.,13 de Janeiro de 2021**

**Rodrigo do Treviso**

**Vereador**